



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº077/2018**

De acordo com Edital Chamada Pública nº 002/2018, realizado na data de 05/07/2018, para Aquisição de gêneros alimentícios. Processo Administrativo nº773/2018 de 08/05/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DAVID SANTOS EVANGELHO**, com CPF nº133.086.610-04, DAP RS432135.203011406.00001041, com endereço na Localidade de Estrada da Lagoa, s/nº,- Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Edital Chamada Pública nº002/2018, nos seguintes itens;

Educação Infantil Creche:

Quant	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
20kg	Cenoura De boa qualidade, fresca, uniforme, com casca íntegra, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, isenta de enfermidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	3,44	68,80
60kg	Aipim De boa qualidade, fresco, com casca, compacto, firme, isento de enfermidades, material terroso, e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2,83	169,80
10kg	Batata doce De boa qualidade, fresca, uniforme, com casca íntegra, compacta e sem rachaduras ou manchas, sem brotamento, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte	3,35	33,50



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 272,10(duzentos e setenta e dois reais com dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até cinco dias da entrega dos gêneros alimentícios, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, conforme verba recebida do recurso PENAC, PNAP e PNAEF:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento desta entidade conforme segue abaixo:

Atividade: 2018- Manutenção das Creches Municipais União PNAC.

Rubrica: 391-33.90.30.07 Gêneros de alimentação.

Atividade: 2083-Manutenção Pré Escolar –União PNAP

Rubrica: 1432-33.90.30.07- Gêneros de alimentação.

Atividade: 2015 Merenda Escolar PNAE União.

Rubrica: 397-33.90.30.07 Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Dona Leonor nº 102, no almoxarifado da merenda escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da chefe do setor da merenda, que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 17 de agosto de 2018 á 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de agosto de 2018.

DAVID SANTOS EVANGELHO.

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa.

Procurador Jurídico. - OAB/RS nº 87415

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS

Sec. Mun. Educação Cult. e Desporto

1. Rosimar Isidoro Machado

CPF nº 802.091.900-78

2. Marínes Moraes da Silveira

CPF nº 008.672.620-01